

PROJETO DE LEI N.º 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Especial que Menciona e dá Outras Providências

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições legais previstas no art. 85, incisos III, IV e IX, “c” da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial por superávit do exercício anterior, no valor de R\$36.650,29 (trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), com a seguinte dotação:

02 Prefeitura Municipal
08 Departamento Municipal de Ação Social
01 Fundo Municipal de Assistência Social
08 ASSISTENCIA SOCIAL
242 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
1.XXX ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL – APAE
449052 Equipamentos e material permanente R\$36.650,29
229 FNAS

Art. 2º Os recursos provenientes da criação da dotação por superávit do exercício financeiro anterior é da Fonte 229 – Transferência dos Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder as alterações que se fizerem necessárias nas ações do PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 17 de janeiro de 2022.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

Alpinópolis (MG), em 17 de janeiro de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Enviamos para a deliberação de V.Exa. e dos demais edis o Projeto de Lei 002/2022 que tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar o uso de numerário oriundo de superávit de exercício anterior (2021) para uso exclusivo para aquisição de material permanente em prol da APAE de nossa cidade, instituição sem fins lucrativos que presta relevantes serviços a nossa comunidade.

Serão comprados equipamentos de uso corriqueiro da instituição, sendo o presente Projeto de suma importância para a instituição.

Tudo isso com supedâneo legal nas leis: Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Medida Provisória nº 924/2020.

O valor já está em conta bancária do Município, demandando urgência na aprovação desta proposição, haja vista aquisição de equipamentos e material permanente de uso diário.

Contando com a aprovação do incluso Projeto, **em regime de urgência**, renovo meus protestos de estima e consideração.

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis/MG
Nesta**